



MENSAGEM Nº 132/GP/2025.

Barra do Piraí, 22 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência do cargo em comissão, símbolo **DAI-7**, da Secretaria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, com a consequente alteração de sua denominação, sem modificação de atribuições essenciais nem criação de novas despesas.

A proposta tem por finalidade promover mero **ajuste administrativo e organizacional**, alinhando a lotação do cargo às atribuições atualmente desempenhadas, de forma a conferir maior racionalidade, eficiência e coerência à estrutura administrativa municipal.

Ressalte-se que a medida **não implica criação, extinção ou majoração de cargos**, tampouco alteração de vencimentos, mantendo-se inalterados o símbolo, a remuneração e o quantitativo existente, razão pela qual **não acarreta qualquer impacto financeiro ou orçamentário** ao Município.

Diante do exposto, certo de contar com a compreensão e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº ____ /2025.

EMENTA: TRANSFERE O CARGO EM COMISSÃO DAI-7 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE URBANA E ORDEM PÚBLICA, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transferido o cargo em comissão classificado como DAI-7, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, para a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública.

Art. 2º O cargo de que trata o art. 1º passa a denominar-se Assessor Executivo da Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, em substituição à denominação anterior de Assessor Executivo da Defesa Civil.

Art. 3º A alteração prevista nesta Lei não acarretará aumento de despesa para o Município, permanecendo inalterados o nível hierárquico, o símbolo, a remuneração e o regime jurídico do cargo.

Art. 4º O cargo de Assessor Executivo da Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública terá suas atribuições ajustadas para atender às competências da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, competindo-lhe:

I – Auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública em todos os seus atos;

II – Executar tarefas e atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III – Assessorar o Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública no desempenho das atividades diárias inerentes às suas atribuições e competências legais;

IV – Acompanhar, organizar e despachar o expediente administrativo do Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública.



Parágrafo único. Constitui requisito para o provimento do cargo a formação em nível médio ou superior.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos anexos, quadros e registros administrativos, inclusive na estrutura organizacional e na legislação correlata, para fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal